



B

DECRETO Nº. 052/2011

"Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede municipal de ensino".

CONSIDERANDO E OBJETIVANDO a resolução SEEP nº 44 do dia sete de julho de 2011,

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - a partir do ano letivo de 2012, as escolas municipais de Echaporã se organizarão para atender ao que se segue:

- I – início das aulas regulares no primeiro dia útil de fevereiro;
- II – encerramento das aulas regulares do 2º bimestre no último dia útil de junho;
- III – início das aulas regulares do 2º semestre no primeiro dia útil do mês de agosto, e término, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos nos meses de janeiro e de julho.

Art. 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno.

Art. 3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.



TB

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

Art. 4º - o calendário escolar deverá ser elaborado com a participação de docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para a devida homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Art. 5º - na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

- I - férias docentes nos períodos de 2 a 16 de janeiro e de 1º a 15 de julho;
- II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, nos 3 (três) ou 4 (quatro) últimos dias úteis dos meses de janeiro e de julho;
- III - período para o processo inicial de atribuição de aulas, de até 7 (sete) dias úteis, antecedendo ao período fixado nos termos do inciso anterior;
- IV - reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos; e
- V - recesso escolar:
 - a) no período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;
 - b) de 10 (dez) dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes, e;
 - c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II, e IV deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

B



13

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 05 de setembro de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.